



**LEI Nº 365 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Altera os artigos 1º e 5º da Lei Municipal nº 106 /2007– Que dispõe sobre a criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias no âmbito do Município de Candéal – Bahia e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL de CANDEAL - Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 106/2007 que dispõe sobre a criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Ficam criados os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combates as Endemias no quantitativo, carga horária e vencimentos estabelecido no Anexo Único desta Lei.”

**Art. 2º** -O caput do artigo 5º da Lei Municipal nº 106/2007 que criou o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, passa a vigorar com a seguinte redação, mantido os respectivos parágrafos :

**“Art. 5º** - O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate de Endemias deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, ressalvada a disposição estabelecida no §5 do art. 6º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 com suas alterações;



II – Formação em nível médio completo;

III – Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Candéal - Bahia, em 15 de dezembro de 2023.**

**Everton Pereira Cerqueira**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO ÚNICO

REF.	CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	ACS- Agente Comunitário de Saúde	40	40 Horas	R\$ 2.640,00
02	ACE- Agente de Combate a Endemias	20	40 Horas	R\$ 2.640,00